

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0000115/2026-82

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 64/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E MADE IN BEAGÁ LTDA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, doravante denominada **FCS**, estabelecida na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, e Coordenador Geral do Circuito Liberdade, **Sérgio Rodrigo Reis**, e **MADE IN BEAGÁ LTDA**, a seguir denominada **PARTÍCIPE**, com sede na av. Brasil, 305, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, 30140-000, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 35.235.830/0001-82, neste ato representada por **Felipe Martins Soares**, CPF: *****.197.626-****, CI nº: **MG 111.588.73- SSP/MG, RESOLVEM**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na legislação vigente, pelo disposto no art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, e no art. 25 do Decreto Federal 11.531/2023, que regulamenta a formalização de acordos de cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, bem como o Decreto Estadual nº 48.745/2023, o Decreto Estadual 48.585/2023, Decreto Estadual nº 48.074/2020 e a Portaria FCS nº 17/2025, que institui o Regimento Interno do Circuito Liberdade, que será regido mediante **Plano de Trabalho**, cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre os Partícipes para **viabilizar ações conjuntas que promovam a integração do equipamento cultural MADE IN BEAGÁ ao Circuito Liberdade**, fortalecendo a política pública de ocupação cultural qualificada dos espaços culturais no perímetro da Avenida do Contorno. A cooperação visa contribuir para a **dinamização do território cultural do Circuito Liberdade**, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas à **arte, cultura, educação e economia criativa**, em consonância com os princípios que orientam a modernização administrativa do Estado de Minas Gerais e a valorização do patrimônio cultural como instrumentos de cidadania.

SUBCLÁUSULA 1ª: A integração do equipamento cultural **MADE IN BEAGÁ** ao Circuito Liberdade **cumpriu os parâmetros e critérios de qualificação** estabelecidos no art. 13 do **[Regimento Interno do Circuito Liberdade](#)**, publicado no **[Diário Oficial do Estado, em 27 de junho de 2025](#)**, instrumento normativo que regula a governança, os princípios e os requisitos mínimos para a composição do referido Circuito.

SUBCLÁUSULA 2ª: A programação cultural a ser desenvolvida pelo **MADE IN BEAGÁ** deverá respeitar os **propósitos e diretrizes gerais estabelecidos pelo Circuito Liberdade**, conforme previsto no

respectivo Regimento Interno, especialmente no que se refere à transversalidade cultural, estímulo ao turismo de experiência, valorização da economia criativa e integração entre os equipamentos culturais.

SUBCLÁUSULA 3ª: A Fundação Clóvis Salgado, na qualidade de entidade gestora do Circuito Liberdade, prestará o suporte necessário quanto à orientação e acompanhamento do processo de qualificação, cabendo ao equipamento cultural cumprir as exigências estabelecidas, inclusive no que se refere à programação cultural, gestão do espaço, identidade visual e participação nos fóruns de governança do Circuito.

SUBCLÁUSULA 4ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela FCS, constante nos autos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **doc.134738131**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 5ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

SUBCLÁUSULA 6ª: O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente parceria tem por finalidade **fortalecer a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção da cultura**, por meio da **integração do equipamento cultural MADE IN BEAGÁ ao Circuito Liberdade**, contribuindo para a **valorização do patrimônio cultural**, o **fomento à economia criativa** e a **ocupação qualificada do território cultural** no perímetro da Avenida do Contorno, em Belo Horizonte/MG. Para alcançar essa finalidade, serão desenvolvidas **ações conjuntas de caráter artístico, educativo e cultural**, voltadas à **ampliação do acesso da população às expressões culturais**, ao **estímulo à participação cidadã** e à **dinamização do Circuito Liberdade**, em conformidade com o **plano de trabalho e cronograma de execução** constantes do documento nº 134738131, que integra este Acordo para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

SUBCLÁUSULA 1ª: Constituem obrigações conjuntas dos Cooperantes:

- I - Assinar o presente Termo no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da disponibilidade no sistema SEI;
- II - Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente Acordo, requisitando a participação dos seus colaboradores especializados, quando necessária;
- III - Divulgar as ações realizadas em parceria;
- IV - Primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas no Acordo;
- V - Acompanhar toda execução do Acordo considerando as condições pactuadas;
- VI - Prestar apoio e orientações garantindo um processo transparente;
- VII - Disponibilizar mecanismos de planejamento e controle de todas as ações previstas;
- VIII - Zelar pela boa execução das ações previstas no Acordo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Constituem obrigações da FCS:

- I - Orientar a equipe de contato da entidade PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual n. 48.074/2020, a Portaria FCS nº 17/2025 e a boa técnica para a execução da política pública por

meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

III- Analisar relatórios de INFORMAÇÕES encaminhados pelo **PARTÍCIPE**, segundo normas específicas e legislação vigente;

IV - Promover regularmente a realização de reuniões de Comitê Executivo do Circuito Liberdade;

V- Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

VI - Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **PARTÍCIPE** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços no referido **PARTÍCIPE**;

VII - Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;

VIII - Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

X - Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

XI - Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do **PARTÍCIPE** e a duração das etapas;

XII - Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, no que couber, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

XIII- Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

XIV - Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

XV - Prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA 3ª: Constituem obrigações do MADE IN BEAGÁ LTDA:

I - Assegurar meios para garantir o acesso público gratuito ao espaço em horário compatível com o dos demais equipamentos culturais do Circuito Liberdade;

II - Caso haja cobrança de ingressos para visitação, os equipamentos culturais deverão seguir a legislação que regula o instituto da meia-entrada, notadamente o art. 23 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece o benefício às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e decretos correlatos; o Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013) e seus decretos; a Lei Estadual 11.052/93 e a Lei Municipal 6.330/1991, que concedem o benefício a estudantes, bem como a Lei Municipal 11.923/2025, que garante meia-entrada para professores da educação básica das redes pública e privada e a Lei Municipal 9.070/2005, que garante a meia-entrada a pessoas abaixo de 21 (vinte e um) anos; e a pessoas com deficiência conforme Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo se aplica a: casas de diversão, salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento,

casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, que cobrem ingresso, na forma da legislação vigente.

III - Assegurar meios para a construção de um programa educativo para atendimento a escolas públicas, centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

IV - Participar das reuniões mensais do Comitê Executivo do Circuito Liberdade e demais comitês temáticos, indicando representantes para cada um deles;

V - Compartilhar previamente sua agenda de programação com a Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade, para fins de divulgação e articulação de ações conjuntas;

VI - Elaborar e encaminhar à FCS/Circuito Liberdade, relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente, informando:

a) Visitação:

- número de visitantes presenciais;

- número de visitas presenciais nas atividades realizadas no território delimitado no §1º do Art. 2º do Decreto nº 48.074/2020, desde que vinculadas ao espaço cultural e/ou empreendimento criativo;

- número de visitantes virtuais.

b) Educativo:

- número de atendimentos escolares (escolas e alunos);

- número de atendimentos a grupos especiais como centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

- número de atividades educativas realizadas.

c) Programação:

- número de atividades culturais presenciais realizadas;

- número de atividades culturais virtuais realizadas.

d) Mídia:

- número de acessos ao site;

- número de seguidores no Instagram.

VII - Realizar a prestação de contas anualmente comprovando, através de relatórios e ao final da parceria, o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento ou acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Informar, a **FCS**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** para o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

X - Observar, no transcorrer da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela **FCS**;

XI - Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

XII -Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

XIII - Obter, junto ao Poder Público, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se integralmente pelos custos e providências correlatas;

XIV - Assumir a responsabilidade integral pelos direitos autorais, direitos conexos e direitos de imagem, realizando as devidas tratativas e providências para sua regularização, sem qualquer ônus ou

responsabilidade para a Fundação Clóvis Salgado;

XV - Providenciar a regularização dos eventos junto ao ECAD e à SBAT, quando aplicável, arcando integralmente com as taxas, encargos e demais obrigações legais incidentes;

XVI - Responder por eventuais danos materiais ou imateriais que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Acordo, eximindo a Fundação Clóvis Salgado de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XVII - Apresentar ao final da parceria relatório de prestação de contas, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

XVIII - Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a FCS, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

XIX - Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XX - Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **no sítio eletrônico oficial /redes sociais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

XXI - Divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

XXII - Não permitir que constem, no espaço do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIII - Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal da FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

XXIV - Prestar contas a FCS, no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

XXV - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da **apresentação da** prestação de contas.

XXVI - Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXVII - Não contratar, para prestação de serviços:

a) servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXVIII - Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder;

b) servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A FCS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, **cujá produção é de responsabilidade do PARTÍCIPE**, como a realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas:-

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Coordenação Executiva do Circuito Liberdade da Fundação Clóvis Salgado, assegurará o acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: A FCS disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o **PARTÍCIPE** deverá apresentar a **FCS**:

a) relatório de monitoramento mensal, informando o andamento da execução física do objeto, até o dia 10 do mês subsequente;

b) prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: A FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: A FCS realizará, **quando possível**, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelo **PARTÍCIPE**, com as seguintes características:

a) metodologia presencial e/ou à distância;

b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual do **PARTÍCIPE** serão analisados pela coordenação executiva da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da FCS.

b) for identificado, pelo coordenador executivo, indício de descumprimento injustificado do alcance das

metas da parceria;

c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela **FCS**.

SUBCLÁUSULA 8ª: Para fins de acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, a Fundação Clóvis Salgado designará, por ato próprio, um Gestor e um Fiscal da Parceria, responsáveis, respectivamente, pela coordenação administrativa e pela verificação técnica do objeto.

SUBCLÁUSULA 9ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido ao Gestor e ao Fiscal da Parceria, que o homologarão em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

SUBCLÁUSULA 10ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a **FCS** notificará o **PARTÍCIPE**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 11ª: Sem prejuízo da fiscalização realizada pela **FCS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 12ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação, terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de termo aditivo, desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer um dos Partícipes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação do **PARTÍCIPE** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a **FCS** no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da **FCS**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a **FCS** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O **PARTÍCIPE** deverá apresentar a FCS prestação de contas:

a) **anual**, a partir da assinatura desta parceria, a ser entregue até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;

b) **final**, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, incluídas eventuais prorrogações, admitida a dilação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

I - descrição detalhada das atividades realizadas;

II - registros fotográficos ou documentos comprobatórios das ações executadas;

III - avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.

SUBCLÁUSULA 3ª: Cabe a FCS e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pelo **PARTÍCIPE**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar o **PARTÍCIPE** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA OU EXTINÇÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou extinguir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o não cumprimento das metas fixadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para extinção deste Acordo:

a) unilateral a critério da FCS, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e

b) a inadimplência injustificada pela do **PARTÍCIPE** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

c) consensualmente, por acordo entre os Partícipes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) judicial, nos termos da legislação;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou extinção, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 155, da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado, durante a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares. O **PARTÍCIPE** licenciará os direitos obtidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento à FCS, observados suas limitações, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo

ser preservado e publicizado (s) devido(s) crédito(s) ao(s) autor(es).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de a FCS apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Cooperada deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a FCS poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, aplicar as seguintes sanções ao **PARTÍCIPE**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **PARTÍCIPE** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas da FCS destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pelo **PARTÍCIPE**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os **PARTÍCIPE**S, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 2ª: No presente Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** assumem papel de **CONTROLADORES**, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os **PARTÍCIPE**S deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização de ambos os **PARTÍCIPE**S, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os **PARTÍCIPE**S deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois)

dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os PARTICÍPES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os PARTICÍPES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos atos, diante das obrigações de operador e controlador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os PARTICÍPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os PARTICÍPES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1ª: Compete aos PARTICÍPES, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica, como representante da Administração."

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FCS providenciará a publicação do seu extrato no **Jornal Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os Partícipes não poderão, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente acordo, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA 2ª: As atribuições e responsabilidades dos partícipes não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

SUBCLÁUSULA 3ª: O presente Acordo não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para os Partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Sérgio Rodrigo Reis
Coordenador Geral do Circuito Liberdade
Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS

Felipe Martins Soares
MADE IN BEAGÁ LTDA
PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

Lucas Amorim
Coordenador Executivo do Circuito Liberdade
Assessor da Presidência da Fundação Clóvis Salgado
Fundação Clóvis Salgado - FCS

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO, DOC. 134738131;
REGIMENTO INTERNO DO CIRCUITO LIBERDADE. DOC. 134738180.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe registrado(a) civilmente como Felipe Martins Soares, Usuário Externo**, em 16/03/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique de Almeida Amorim, Assessor(a)**, em 16/03/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 16/03/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135258364** e o código CRC **3D8A77F0**.

Nº. 120/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tate & Lyle Solutions Brasil Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$47.856,00. Assinatura: 04/03/2026. Vigência: 26/02/2026 a 04/03/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Eduardo Moura Dian-TATE & LYLE.

Nº. 121/2026 - Contrato - Partes: EPAMIG e Soluções Industriais Teck Natha. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2026. Valor: R\$23.928,00. Assinatura: 02/03/2026. Vigência: 02/03/2026 a 16/07/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Guilherme Marinho Caldeira-TECK NATHA.

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico: Nº. 049/2023 - 3º TA Contrato - Partes: EPAMIG e ELETRO-SERVICE Alarmes e Equipamentos Eletrônicos Ltda-Me. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e alteração de fiscal. Assinatura: 16/03/2026. Vigência: 22/03/2026 a 22/03/2027. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Geraldo Gontijo Guimarães Costa- ELETRO-SERVICE

22 cm -16 2190172 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação de Nº.64/26-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e MADE IN BEAGÁ LTDA; Objeto: a mútua colaboração entre os Partícipes para viabilizações conjuntas que promovam a integração do equipamento culturalMADE IN BEAGÁ ao Circuito Liberdade;Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Felipe Martins Soares; Processo SEI nº 2180.01.0000115/2026-82.

2 cm -16 2189873 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO - PAPG Nº 5.01/2026. Partícipes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, e a Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social – AJEAS, na qualidade de Mantenedora da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE. O presente Convênio tem por objeto a concessão de cotas à Conveniente para outorga e pagamento de bolsas do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG da FAPEMIG. Vigência: A vigência do presente convênio é de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial. Data da assinatura 27/02/2026. O valor global estimado: R\$3.643.200,00 (três milhões e seiscentos e quarenta e três mil e duzentos reais). Dotação orçamentária apostila: 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1; 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1; 2071 19 571 022 4048 0001 339039 0 10 1. Signatários: Cynthia Mendonça Barbosa (Assessora Técnica de Ciência e Inovação da FAPEMIG), Celso Jacó Flach (Diretor Presidente da AJEAS) e Elton Vitoriano Ribeiro (Reitor da FAJE).

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE TAXA DE BANCADA DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO - PAPG Nº 5.02/2026. Partícipes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, e a Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social – AJEAS, na qualidade de Mantenedora da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE. Constituinte objeto do presente Convênio concessão de mensalidades de taxa de bancada referentes às bolsas de doutorado do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG da FAPEMIG destinadas aos cursos de pós-graduação stricto sensu da Conveniente. Vigência: A vigência do presente convênio é de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial. Data da assinatura 27/02/2026. O valor global estimado: R\$211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais). Dotação orçamentária apostila: 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1; 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1; 2071 19 571 022 4048 0001 339039 0 10 1. Signatários: Cynthia Mendonça Barbosa (Assessora Técnica de Ciência e Inovação da FAPEMIG), Celso Jacó Flach (Diretor Presidente da AJEAS) e Elton Vitoriano Ribeiro (Reitor da FAJE).

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL FCT-00383-25; Data de Encerramento 26/01/2025.

9 cm -16 2189930 - 1

EXTRATO TERMO ADITIVO

APQ-00521-25; Substituição de Coordenador; SAP-00386-26;

1 cm -16 2190083 - 1

EXTRATO TERMO ADITIVO - 012/2022 - COMPETE

MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE APQ-04585-22 ; 18/03/2025 ; 17/03/2027 ; Prorrogação ;

1 cm -16 2190077 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-00587-23 ; 23/09/2026 ; 22/09/2028 ; Prorrogação ; APQ-00053-24 ; Substituição de Gestor , Substituição de Executora ;

1 cm -16 2190071 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg

AVISO DE ANULAÇÃO DE DECISÃO, REABERTURA DE PRAZO E CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 001/2011 O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020, torna público: OBJETO: Anulação da Decisão 01/2025 (SEI nº 122018635), proferida no Processo Administrativo Punitivo nº 001/2011, que havia reconhecido débito da SDL – Sistema de Distribuição Lotérica Ltda, em favor do Estado de Minas Gerais. Chamamento do feito à ordem para reorganização documental, disponibilização integral e consolidação dos autos, e garantia do contraditório e ampla defesa à Permisscionária. FUNDAMENTO: Art. 64 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; Súmula 473 do STF; Relatório 01-Portaria 19-Reabertura de Prazo Para Instrução Processual-PA 01/2011 (SEI nº 126737334). NOTIFICAÇÃO SEM EFEITO: Fica tornada sem efeito a Notificação de Cobrança nº 02/2025, de 03/09/2025 (SEI nº 122018517), em razão da anulação da decisão que lhe deu fundamento. PRESERVAÇÃO DE ATOS: Ficam preservados todos os atos administrativos regularmente praticados até a decisão ora anulada. REABERTURA DE PRAZO: Fica reaberto o prazo de instrução processual para organização documental, disponibilização integral e consolidação dos dados, documentos e memórias de cálculo relacionados ao Processo Administrativo Punitivo nº 001/2011. A Permisscionária SDL – Sistema de Distribuição Lotérica Ltda será notificada na sequência de publicação desse aviso para exercer o contraditório e a ampla defesa sobre os valores apurados no prazo de 10 dias a contar da data de recebimento da Notificação. LOCAL: Os autos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Minas Gerais, Processos nºs 2040.01.0000167/2019-52, 2040.01.0000121/2022-24, 2040.01.0000127/2022-56, 2040.01.0000129/2022-02, 2040.01.0000174/2025-39. OBSERVAÇÃO: A presente publicação visa dar transparência aos atos administrativos praticados e assegurar o conhecimento da Permisscionária e demais interessados.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026
Onésimo Diniz Moreira
Diretor-Geral

8 cm -16 2189781 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1182/2024, celebrado entre a MGI – Minas Gerais Participações S.A. – CNPJ: 19.296.342/0001-29 e AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA - AGIEL - CNPJ: 19.201.128/0001-41. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato originário por 12 (doze) meses, a partir de 20/03/2026 e reajustar o valor contratual conforme item 10 do contrato. Valor estimado: R\$ 5.253,00. Vigência 20/03/2026 a 20/03/2027. Dotação orçamentária: recursos próprios da MGI.

2 cm -16 2190213 - 1

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 1º Termo aditivo ao Contrato nº. 1198/2025, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A e SECREL SISTEMAS E TERCERIZAÇÕESLTDA, CNPJ 02.498.289/0001-46. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 meses, contados a partir de 01 de abril de 2026; Valor anual estimado:R\$341.896,49. Vigência: 01/04/2026 a 01/04/2027. Dotação orçamentaria: recursos próprios da MGI.

2 cm -16 2189965 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

EXTRATO DO TERMO DE DECRETAÇÃO DE

NULIDADE DO CONTRATO Nº 5618-00-25

Processo SEI nº 5070.01.0000180/2025-06 – Pregão Eletrônico nº 11/2025 – Contrato nº 5618-00-25 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com remuneração por êxito, de emissão e entrega de documentos finais (escrituras) em contratos de financiamento habitacional quitados, incluindo saneamento e atualização de base de dados e consultoria para aprimoramento de modelos documentais. A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, com sede na Cidade Adm. Pres. Tancredo Neves – BH/MG, por intermédio de sua Diretora Administrativa e do Diretor de Habitação, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 322 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, declara a anulação do Contrato nº 5618-00-25, firmado em 01/12/2025 com a empresa 53.339.887 Luiz Pablo Souza Ferreira, em razão da constatação de vícios insanáveis na fase de habilitação do certame, relativos à inconsistência em atestado de capacidade técnica apresentado pela contratada. A anulação produz efeitos retroativos, nos termos do Parecer Jurídico nº 4/COHAB/PRE/PJ/2026 e do Despacho nº 6/2026/COHAB/GAB/EPI.

5 cm -16 2189888 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 11.996. Licitação por pregão eletrônico nº 05/2026. Processo Interno nº 1699/2025. Contratado: L3 Software LTDA.CNPJ: 20.061.633/0001-17. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de até 200 licenças anuais do software Asana versão Enterprise, na modalidade SAS. Vigência: 12 meses. Valor Global: até R\$300.000,00. Base Legal: Art. 28, caput, da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 13/03/2026.

2 cm -16 2190088 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISOS DE EDITAL

Pregão Eletrônico 853-G21629. Objeto: Pedras de Enrocamento. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa

CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE 500-E21592 - Contrato: 4680008102/8103. Fundamento: Art. 30, II, “e” da Lei 13.303/16, para a contratação de ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica. Valor total: R\$ 268.216,00. Prazo será determinado pelo tempo necessário ao encerramento definitivo dos processos judiciais, tratando-se de praxe rotineira do mercado de advocacia, conforme o artigo 71, inciso II da Lei Federal 13.303/16, aceitos todos os atos praticados desde 17/10/2025, data de aceite da proposta pela Contratante. Ass. e Rec.: 05/03/2026.

ADITIVOS

4570019224/530 4570019511/530 4570019225/510 4570019512/510. Partes: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E VS DATA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Prazo atual: 36 (trinta e seis) meses. Valor atual: R\$542.209,86. Ass.: 11/03/2026.

5 cm -16 2190100 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.

GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISOS DE EDITAL

Pregão Eletrônico 530-H21635. Objeto: Serviços de arranjo de pagamento relacionados às transações de pagamentos instantâneos – PIX. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa

CONTRATOS

Pregão Eletrônico 530-G21582. Contrato: 4500031657. Contratada: CAF CAMPO ALEGRE FIBRAS LTDA. Objeto: Cruzeta de Fibra. Valor: R\$ 196.244,35. Prazo: 100 dias a partir de 23/03/2026. Ass.: 13/03/2026.

Pregão Eletrônico 530-G21579. Contrato: 4630003344. Contratada: ISOPOWER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ISOLANTES LTDA. Objeto: Espaçoador Modular para Dutos RDS. Valor: R\$ 1.064.613,26. Prazo: 30 meses a partir de 23/03/2026. Ass.: 16/03/2026.

Pregão Eletrônico 530-G21569. Contrato: 4630003343. Contratada: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Objeto: Capacitores de Potência em Derivação. Valor: R\$ 2.820.349,86. Prazo: 24 meses a partir de 16/03/2026. Ass.: 16/03/2026.

Pregão Eletrônico 530-G21542. Contratos: 4630003337, 4630003338, 4630003340 e 4630003341. Contratadas: REAL ENERGIA LTDA & TOP FERRAMENTAS E INJETORAS LTDA. Objeto: Espaçoadores e Coberturas. Valor: R\$ 10.087.342,87. Prazo: 36 meses a partir de 13/03/2026. Ass.: 16/03/2026.

Pregão Eletrônico 530-G21539. Contrato: 4630003339. Contratada: SAFELOCK PROD. SEG. IND. COM. LTDA. Objeto: Lacsres de Sinalização. Valor: R\$ 12.439.582,12. Prazo: 12 meses a partir de 13/03/2026. Ass.: 16/03/2026.

ADITIVOS

Contrato: nº 4680006332 – 530. Contratada: BRAZIL CONSTRUCTION LTDA. Objeto: Rescisão Unilateral. Ass.: 06/03/2026.

Contrato: nº 4320000773 – 530. Contratada: NPS PRISM BRASIL LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses. Prazo atual: 6 (seis) meses. Ass.: 03/02/2026.

Contrato: nº 4320000314. Contratada: BRAZ. COELHO, VÉRAS, LESSA E BUENO ADVOGADOS. Objeto: Pagamento de êxito. Novo valor: R\$956.210,72. Ass.: 09/03/2026.

9 cm -16 2190092 - 1

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE

MINAS GERAIS - COPASA MG

JULGAMENTO - LICITAÇÃO Nº CPLI.1120250014

Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços para Ampliação e Retrofit da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Onça, em Belo Horizonte/MG. Vencedora: CONSÓRCIO AMPLIAÇÃO ETE ONÇA, constituído pelas empresas ANDRADE GUTIERREZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SA (LÍDER) e PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Valor: R\$ 664.699.326,09. Data: 16/03/2026.

AVISO DO ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO

DE PREÇOS CPLI Nº 05.2026/3027.

Objeto: tubos em aço carbono. A Copasa informa que a licitação, objeto acima mencionado, anteriormente marcada para dia 16/03/2026 às 09h15, fica adiada para o dia 01/04/2026 às 08h45. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 24/03/2026 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

AVISOS DE LICITAÇÃO

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2026/0031

Objeto: Contratação para execução, com fornecimento parcial de materiais, dos serviços comerciais de cortes e religações de água, substituições de hidrômetros e verificação de fraudes em cavaletes e hidrômetros, na área de abrangência da Gerência Regional de Ubá GRUA, incluindo vilas e favelas. Dia da Licitação: 06 de abril de 2026, às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 18/03/2026, no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO

DE PREÇOS CPLI Nº 05.2026/3035.

Objeto: tubos em PVC. Dia da Licitação: 26 de março de 2026, às 09:00 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 18/03/2026, no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

A DIRETORIA

10 cm -16 2190093 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO

DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

EXTRATO APROVAÇÃO PRESTAÇÃO

DE CONTAS COM RESSALVAS

TERMO DE FOMENTO Nº 1481001237/2017 – O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Termo de Fomento nº 1481001237/2017 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Centro de Promoção da Criança e do Adolescente Nossa Senhora Menina, inscrito CNPJ sob o nº 00.083.459/0001-04 foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 02/02/2026. SEI: 1480.01.0001113/2018-04

EXTRATO APROVAÇÃO PRESTAÇÃO

DE CONTAS COM RESSALVAS

TERMO DE FOMENTO Nº 1481000573/2019 – O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Termo de Fomento nº 1481000573/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Instituto Mano Down, inscrito CNPJ sob o nº 23.684.121/0001-03 foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 21/02/2026. SEI: 1480.01.0000964/2019-47

EXTRATO APROVAÇÃO PRESTAÇÃO

DE CONTAS COM RESSALVAS

TERMO DE FOMENTO Nº 1481001321/2019 – O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Termo

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

Ata de Registro de Preços – Planejamento e Pregão Eletrônico nº 342/2025. Objeto: Registro de Preços para eventual compra de Balança Eletrônica, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência – Partes IDENE e a Empresa:

ATA Nº 56/2026 - I - TECIDOS E ARMARINHO MIGUEL BARTOLOMEU S/A - CNPJ -17.259.233/0001-88					
Lote	Valor	Lote	Valor	Lote	Valor
1	R\$600,00	-	-	-	-

Vigência: 12 meses, a partir da publicação. Assinam: Ludmila Scorsulini Peres, pelo IDENE; Alvimar Pereira Rodrigues pela empresa.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026

Ata de Registro de Preços – Planejamento e Pregão Eletrônico nº 345/2025. Objeto: Registro de Preços para eventual compra de Escavadeiras e Implementos Agrícolas, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência – Partes IDENE e as Empresas:

ATA Nº 57/2026 - I - TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA. - CNPJ - 01.563.351/0001-73					
Lote	Valor	Lote	Valor	Lote	Valor
1	R\$469.900,00	-	-	-	-
ATA Nº 57/2026 – II – ASUS – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - CNPJ -10.303.297/0001-18					
Lote	Valor	Lote	Valor	Lote	Valor
2	RS20.500,00	3	RS8.800,00	-	-
ATA Nº 57/2026 – III - IKIGAI COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 50.160.181/0001-91					
Lote	Valor	Lote	Valor	Lote	Valor
4	RS19.300,00	5	RS25.449,00	-	-
ATA Nº 57/2026 – IV - TRADE PROVIDERS CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ - 05.690.702/0001-68					
Lote	Valor	Lote	Valor	Lote	Valor
6	RS9.990,00	-	-	-	-
ATA Nº 57/2026 – V - VINCITA – COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP. CNPJ. 49.461.961/0001-92					
Lote	Valor	Lote	Valor	Lote	Valor
7	RS33.000,00	9	RS31.800,00	-	-
ATA Nº 57/2026 – VI - AGRICULTE - INDUSTRIAL E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. CNPJ. 11.097.671/0001-39					
Lote	Valor	Lote	Valor	Lote	Valor
8	RS20.850,00	-	-	-	-

Vigência: 12 meses, a partir da publicação. Assinam: Ludmila Scorsulini Peres, pelo IDENE; Gilberto Gualter dos Santos, Aila Fernanda Santos Benvindo, João Victor Durão, Fernando Franco de Azevedo Santos, Alexandre Assumpção Martins Carneiro e Marcos Roberto Carrafa pelas empresas.

18 cm -16 2190173 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202603179506267230.